



DECRETO Nº. 2.937, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“Regulamenta a Lei n. 3.474/14, que Dispõe sobre o Fundo Rotativo de Caixa e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o disposto na Lei Municipal n. 3.474/14,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos do Fundo Rotativo de Caixa, da Lei Municipal 3.474/14.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesa das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Procuradoria serão responsáveis exclusivos pela guarda, manutenção, utilização e prestação de contas dos recursos do Fundo Rotativo, por força dos Arts. 80, §1º; 81 e 90 do Decreto-Lei 200/67.

Parágrafo Único As Secretarias para as quais ainda não tenha sido nomeado Secretário Municipal poderão utilizar o Fundo Rotativo de qualquer Secretaria.

Art. 3º O Fundo Rotativo de Caixa tem por objetivo dar condições para realizar despesas que, por sua natureza, urgência ou peculiaridade, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública e se limita a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Secretaria, Gabinete do Prefeito e Procuradoria.

Art. 4º O Fundo Rotativo de Caixa destinar-se-á ao pagamento de despesas de pequena monta, tais como:



- I – Fotocópias e encadernações;
- II – Material de consumo em pequenas quantidades;
- III – Pequenos serviços de consertos;
- IV – Cópia de chaves e carimbos;
- V – Custas e perícias judiciais de pequeno valor;
- VI – Despesas com estacionamento;
- VII – Despesas postais;
- VIII – Despesas de alimentação e transporte;
- IX – Emolumentos de Cartórios, autenticações e reconhecimento de firma;
- X – Outras despesas de pequena monta, que sejam de caráter inadiável e excepcional, devidamente justificada.

Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas através de formulário próprio, conforme Anexo I.

§1º. As requisições serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças, a quem compete autorizar a concessão do fundo rotativo.

§2º. Autorizada à concessão deverá a requisição ser remetida ao setor de contabilidade para seu devido empenhamento.

Art. 6º Não se fará adiantamento nos seguintes casos:

- I – o responsável não tenha feito a prestação de contas;
- II – o responsável tenha contas reprovadas;
- III – o responsável deixe de atender notificações para regularizar prestação de contas, no prazo estipulado e
- IV – para despesa já realizada.



Art. 7º A prestação de contas do adiantamento, a ser apresentada até o quinto dia útil de do mês subsequente, deverá ser instruída com nota fiscal, nota simplificada ou comprovantes originais para cada pagamento efetuado, admitindo-se, em casos especiais, a nota de despesa.

§1º. As notas e comprovantes constantes do *caput* deste artigo deverão ser emitidos sempre em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

§2º. As notas e comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.

§3º. Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

§4º. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura, ou poderá ser considerado na concessão de novo adiantamento, respeitando o limite máximo do Art. 3º do presente Decreto.

Art. 8º Caso o responsável pelo fundo rotativo não faça a prestação de contas, o setor de contabilidade deverá remeter ao Departamento de Pessoal, a documentação necessária para que haja a retenção em folha de pagamento dos valores adiantados e que não foram apresentadas as respectivas prestações de contas.

Art. 9º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial os Decretos 2.805/13 e 2.841/13.

Santa Luzia, 17 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	17/03/2014
NOME	Carlos Alberto Parrillo Calixto
MATRÍCULA	
SECTOR DE FINANÇAS	


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
Prefeito Municipal

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO DE DESPESAS

À Secretaria de Finanças

Solicitante (nome completo)

Secretaria/Unidade

Motivo e valor

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que somente poderei efetuar despesas em conformidade com a Lei nº 3.474/14, regulamentada pelo Decreto nº 2.937, de 17 de março de 2014, e que deverei ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia de quaisquer despesas que realizar em desacordo com as determinações dos mesmos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Santa Luzia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Secretário